



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dimas Ambrósio Trindade S/N – Centro – 29.395-000 Ibatiba/ES
Telefones: (28) 3543-1614 – Fax: (28) 3543-1326

CI

NÚMERO

039/2023

DATA

04/09/2023

| | | | |
|--|--|---|---------------------------------|
| Destino: Comissão Permanente de Licitação – Caroline Segal Vieira | Assunto: Resposta Manifestação – CI's 027/2023 e 028/2023 | Emitida por: Marcos Paula Pereira - Secretário de Saúde | Recebida por: Data: Hora: |
|--|--|---|---------------------------------|

Ilma. Presidente da CPL,

Considerando CI 028/2023, que trata de impugnação e pedido de esclarecimento por parte da empresa A & G Serviços Médicos Ltda. Informamos:

“Da exiguidade do prazo [...]”, para o Item 01, do anexo 01, do referido edital, concordamos que este, demanda um maior prazo para atender as exigências. Neste sentido, para o item, concordamos com o prazo máximo de 48 horas para apresentação no município. Para os itens 02 e 03, mantemos o prazo de 24 horas. Vale constar que este prazo está alinhado à emissão da AF.

Da “documentação relativa à qualificação técnica”, acatamos a sugestão e solicitamos a inclusão dos documentos abaixo:

- Registro da empresa no CRM;
- Anotação de responsabilidade técnica no CRM;
- Para o item 01 responsável técnico com registro no COREM – Conselho Regional de Enfermagem;
- Para o item 01, no que refere ao condutor, deve-se apresentar Curso de Socorrista;
- Registro da empresa e do profissional técnico no CNES. Sobre Alvará Sanitário já consta no edital.
- Para empresas de outra UF no momento da assinatura do contrato os registros da empresa e profissionais deverão estar cancelados nos conselhos do ES.
- Havendo legalidade na inclusão de cláusula de renovação, favor inserir.

Considerando CI 027/2023, Empresa SGS serviços de Médicos Ltda.

“Da omissão da comprovação de licenciamento sanitário no Estado do ES”.

Os serviços a serem prestados não são classificados como Nível de Risco III, tratando-se de médio risco, conforme RDC 153/2017, e compreende os serviços de ambulância cuja função é unicamente a de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente (ambulância tipo A). A remoção de pacientes não é, em geral, acompanhada por médico, mas por profissional de saúde (técnico ou auxiliar de enfermagem). Dito isto, o alvará

sanitário e de localização a ser apresentado pode ser da cidade da empresa ou do Estado da empresa.

Considerando Empresa RMV Locações Ltda.

Inserção de classificação técnica, já citada acima.

O decreto Federal 8.077/2023 não abarca o objeto deste edital, observe:

Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, **dos produtos de que trata a Lei nº 6.360**, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. (BRASIL, 2013; grifo nosso)

Neste sentido a lei nº 6.360/1976, “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos [...]”.

Como já informamos anteriormente os serviços a serem prestados não são classificados como Nível de Risco III, tratando-se de médio risco, conforme RDC 153/2017 e IN 66/2020, e, compreende os serviços de ambulância cuja função é unicamente a de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente (ambulância tipo A). A remoção de pacientes não é, em geral, acompanhada por médico, mas por profissional de saúde (técnico ou auxiliar de enfermagem). Neste caso, mantemos a exigência de que o alvará sanitário e de localização a ser apresentado pode ser da cidade da empresa ou do Estado da empresa. “Da ausência de previsão de responsabilidade do contratante acerca das eventuais avarias [...]”. Quaisquer demandas que fugir do elencado no ponto 18.1.14 do edital poderá ser contraditado pelo Check List a ser preenchido na entrega do equipamento. Ficando sob a responsabilidade do contratante. Para corroborar decisões acerca de demandas desta natureza, informamos: Um Check list no recebimento do item, seguido de relatório; Um Check list na entrega do item, seguido de relatório; nortearão decisões acerca destas situações. Confirmado que a avaria se deu durante a utilização do item, as despesas inerentes às correções ficarão sob a responsabilidade do contratante.

No caso de multa ou/e infrações após a contratada receber a notificação, encaminhá-la para o setor de gestão de contratos da Prefeitura para localizar o motorista em questão e iniciarmos quaisquer interposições de recurso. Não havendo sucesso na interposição de recurso, restará a contratante o ônus do valor em questão.

“Da previsão da limpeza dos veículos”. Ficará sob a responsabilidade do contratante a limpeza dos veículos constantes nos itens 01 e 03.

“Da irregular exigência do ano de fabricação do veículo”. Não realizaremos nenhum apontamento neste sentido. Apenas que todo veículo que for direcionado para o município

passará por inspeção prévia de modo a verificar se o mesmo atenderá as necessidades do PAM.

Atenciosamente,

Marcos Paula Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 247/22

Marcos Paula Pereira
Secretário Municipal de Saúde (interino)
Portaria 247/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
PROTOCOLO

Recebi nesta data, na sala de Comissão
Permanente de Licitação CPL, o
presente Documento.

09/10/23

Caroline Segat Vieira
Pregoeiro (a)

Caroline Segat Vieira

ASSESSORA Técnica em Licitação e Contratos
Matricula n° 027268